



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 01/11/2019, às 08:00h, tendo como objeto a aquisição de jogos pedagógicos. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 23.776,46. EDITAL: Av. Pedro Martins, 642, centro. TEL: 89-3473-0034.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 037/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 01/11/2019, às 09:30h, tendo como objeto a aquisição de material de expediente. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 291.065,81. EDITAL: Av. Pedro Martins, 642, centro. TEL: 89-3473-0034.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 038/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 01/11/2019, às 11:00h, tendo como objeto a aquisição de peças de veículos. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 986.402,75. EDITAL: Av. Pedro Martins, 642, centro. TEL: 89-3473-0034.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 039/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 01/11/2019, às 12:30h, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de veículos. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 534.574,00. EDITAL: Av. Pedro Martins, 642, centro. TEL: 89-3473-0034.

Massapê do Piauí (PI), 21 de outubro de 2019.

Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



ATO DE SANÇÃO Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Sanciona o Projeto de Lei nº 24, de 14 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

Considerando que o plenário da Câmara de Vereadores do Município de Floresta do Piauí em votação plenária deliberou, favoravelmente, sobre a matéria objeto do Projeto de Lei nº 24, de 14 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

Considerando que referido Projeto de Lei não contém qualquer vício de natureza formal e nem de natureza material;

Considerando a total *anuência* do poder executivo municipal com o, citado, Projeto de Lei; e finalmente;

Considerando que é de todo conveniente e oportuno ao executivo municipal, neste momento, transformar o, mencionado, Projeto na Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências;

Eu AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito do Município de Floresta do Piauí, no uso e gozo de minhas atribuições legais por meio do presente ato *sanciono* a Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências para todos os fins e efeitos de direito.

Floresta do Piauí (PI), 21 de outubro de 2019.

Publique-se.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado no DOM nº _____, de ____/10/2019, página _____.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Promulga o Projeto de Lei nº 24, de 14 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei nº 24, de 14 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências, foi *sancionado* pelo chefe do poder executivo em data de 21 de outubro de 2019 o qual foi *convertido* na Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências;

Eu AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal no uso e gozo de minhas atribuições legais *faço saber*, a toda a população do Município de Floresta do Piauí, que através deste ato *promulgo* a Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências; passando a referida Lei a incorporar o ordenamento jurídico do Município de Floresta do Piauí, para todos os fins e efeitos de direito a partir da data de sua publicação.

Floresta do Piauí (PI), 21 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado no DOM nº _____, de ____ de outubro de 2019, página _____.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



LEI Nº 135, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito do Município de Floresta do Piauí, Estado do Piauí, *faço saber* que a Câmara Municipal de Vereadores de Floresta do Piauí, Estado do Piauí, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sancionei, promulguei e torno pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços, ou financiar projeto de investimento para iluminação pública, ou financiar projeto de investimento para modernização da gestão, ou a combinação desses itens observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

(Continua na próxima página)